



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Concurso Escola Sustentável e estabelece outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Concurso Escola Sustentável, cujo objetivo é o de promover, entre as escolas, públicas e privadas, do Estado, uma competição educacional de conscientização ambiental quanto ao uso de fontes de energia limpa e renováveis.

Parágrafo único. A competição se dará em torno de projetos relativos à produção de energia limpa desenvolvidos no âmbito das escolas e apresentados em feiras de ciências ou eventos similares.

Art. 2º O concurso será realizado a cada dois anos e aberto às escolas do Estado, públicas ou privadas, de ensino fundamental, médio e profissionalizante.

Art. 3º Cada escola poderá inscrever um projeto com foco no uso de energia renovável, devendo abordar as alternativas técnicas mais sustentáveis e menos dispendiosas de geração de energia.

Art. 4º O Concurso se dará em três etapas, para escolha dos melhores projetos em cada uma das categorias descritas no art. 6º desta Lei:

I - municipal, sendo escolhidos 4 (quatro) projetos por município;

II - etapa regional, sendo escolhidos 4 (quatro) projetos por mesorregião do Estado; e

III - etapa estadual, sendo escolhidos 4 (quatro) projetos.

Art. 5º A avaliação dos projetos será feita por uma comissão julgadora composta por representantes do poder público, da sociedade civil e de entidades ligadas à temática ambiental.

Art. 6º Serão critérios de avaliação dos projetos:

I - a originalidade/criatividade;

II - a relevância para a temática ambiental;

III - a viabilidade técnica de implementação de fontes de energia; e

IV - a viabilidade financeira.

Art. 7º Os estudantes autores dos melhores projetos, considerados os critérios estabelecidos no art. 5º, farão jus à premiação com troféus, nas seguintes categorias:

I - cientista mirim - autoria de estudantes do ensino fundamental I;

fundamental II;

II - cientista júnior - a autoria de estudantes do ensino

e

III - cientista jovem I - autoria de estudantes do ensino médio;

IV - cientista jovem II - autoria de estudantes do ensino
profissionalizante.

Art. 8º As escolas cujos estudantes forem premiados nas três etapas do Concurso farão jus ao Selo Escola Sustentável.

Art. 9º O concurso se dará em parceria com os órgãos públicos municipais e estaduais e entidades privadas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o Concurso Escola Sustentável, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado RODRIGO MINOTTO

JUSTIFICAÇÃO

O Concurso Escola Sustentável tem como objetivo incentivar a elaboração, pelos estudantes das escolas do Estado, públicas e privadas, de alternativas técnicas mais sustentáveis e menos dispendiosas de geração de energia limpa e renovável, de forma a contribuir com a formação de estudantes críticos, responsáveis e com consciência socioambiental.

O Concurso e o Selo Escola Sustentável, aqui propostos, objetivam dar visibilidade aos projetos de sustentabilidade ambiental desenvolvidos pelas escolas catarinenses, apresentados em feiras de ciências e eventos similares, a fim de expandir a troca de conhecimentos e experiências, sobretudo no que tange às fontes alternativas de energia e a conscientização sobre o consumo responsável de energia elétrica.

Nesse contexto, a observância e a compreensão da forma como é cobrada a energia elétrica e como são calculados os valores apresentados nas contas de luz é fundamental para a tomada de decisão em relação a projetos de eficiência energética. A conta de luz reflete o modo como a energia elétrica é utilizada e sua análise por um período de tempo adequado, permite estabelecer relações importantes entre hábitos e consumo.

E foi partindo da análise de custo da energia elétrica, tanto nos domicílios dos estudantes quanto nas unidades escolares, é que se percebeu imprescindível a aderência das escolas catarinenses ao estudo e implantação de fonte de energia sustentável mais efetiva.

Para desenvolver ideias, trocar experiências sobre projetos bem sucedidos e estimular o fomento público e privado às fontes de energia elétrica sustentáveis e mais baratas, por sugestão dos Parlamentares Jovens da EEB Luiz

Tramontin, do Município de Forquilha, que encaminho este Projeto de Lei, contando com o apoio dos demais Pares, para a sua aprovação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
31/05/2023, às 18:39.
